



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTOGRAFO Nº 027/22**

**PROJETO DE LEI Nº 039/21 - EXECUTIVO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**II** - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

**III** - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

**IV** - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**V** - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

**VI** - promoção de medidas educativas e de conscientização;

**VII** - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

**VIII** - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo:

**I** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

**II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

**III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** - recursos provenientes da arrecadação das taxas do RGA, que consiste no registro e identificação de animais domésticos e domesticados (aplicação de microchip) e demais taxas aplicáveis à matéria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTOGRAFO Nº 027/22**

**PROJETO DE LEI Nº 039/21 - EXECUTIVO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

**VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

**VII** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

**VIII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

**IX** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**X** - outras receitas eventuais.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será administrado por um Comitê Gestor.

**§ 1º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva para esse fim.

**§ 2º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 5º** O Comitê Gestor será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito, sendo:

**I** - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Art. 6º** O Comitê Gestor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

**II** - Deliberar quanto à aplicação de recursos;

**III** - Submeter, trimestralmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

**IV** - Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

**V** - Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As contas do Fundo, prestadas pelo Comitê Gestor, na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTOGRAFO Nº 027/22**

**PROJETO DE LEI Nº 039/21 - EXECUTIVO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

**Art. 8º** Para a execução dos trabalhos do Comitê Gestor, poderão ser requisitados servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 9º** As funções dos membros do Comitê Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 11** A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal - LDO, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no Plano Plurianual - PPA.

**§ 1º** O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada especialmente suas competências e atribuições previstas na Lei.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à constituição do Fundo.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

**JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL**  
1º Secretário



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6Z8DM77G6A70F4B>"?chave=D6Z8DM77G6A70F4B, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D6Z8-DM77-G6A7-0F4B**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: D6Z8-DM77-G6A7-0F4B